

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. Lauriete)

Estabelece medidas punitivas e de prevenção à utilização de cerol e linha chilena

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a ser acrescido do dispositivo abaixo:

TÍTULO VIII
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

.....

Art. 258–A. Fabricar, mesmo que de forma caseira, fornecer, adquirir, possuir, transportar, cerol, linha chilena ou assemelhada.

Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 2º Fica criada a campanha de educação, na rede pública e privada do ensino fundamental e médio brasileiro, alertando acerca dos riscos das linhas com cerol e linhas chilenas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211571231700>



LexEdit
CD211571231700

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Associação Brasileira de Motociclistas, no Brasil são mais de 100 acidentes por ano com pipas empinadas com cerol ou linha chilena, sendo que 50% causam ferimentos graves como cicatrizes ou mutilações, e 25% são fatais. Mesmo sendo evidentes os riscos de acidentes envolvendo esses tipos de linhas, são extremamente comuns suas utilizações por praticantes da atividade.

Oportunamente, vale mencionar a distinção entre linha com cerol e linha chilena. Enquanto o cerol é fabricado com uma mistura que pode ser feita com cola e pó de vidro ou cola e pó de ferro, a linha chilena é fabricada industrialmente e à linha original são adicionados pó de quartzo e óxido de alumínio. De toda forma, os tipos de linha podem cortar metais e fiação elétricas, além de oferecerem enorme um risco de cortes e mutilações.

Haja vista que a grande maioria dos praticantes da atividade é composta por menores de idade, uma legislação que vise criminalizar a utilização de cerol ou linha chilena – apesar de oportuna – não seria de todo suficiente. Assim, mister faz-se a criação de políticas públicas que visem a inserção de campanhas nas escolas para ensinar desde cedo às crianças os perigos envolvendo o cerol e a linha chilena.

Dessa forma, certa de que o projeto ora posto em análise poderá prevenir incontáveis acidentes, evitando acidentes com mortes e mutilações, conto com o apoio dos colegas para aprovação desta medida.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2021.

**DEPUTADA LAURIETE
PSC/ES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lauriete
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211571231700>



* C D 2 1 1 5 7 1 2 3 1 7 0 0 * LexEdit